

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

a' CLJR.
em 31/5/21

**SUBEMENDA Nº 1 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
(CLJR) À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2021**

Subemenda Modificativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2021: “*Altera a redação do Art. 145 da Lei Orgânica do Município de Ubá, que trata das emendas impositivas do Legislativo ubaense.*”.

Autores: José Roberto Reis Filgueiras, Alexandre de Barros Mendes, Edeir Pacheco da Costa e Gilson Fazolla Filgueiras.

Renumerem-se e ordenem-se todos os parágrafos contidos na Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2021:

“Art. 145. (...)”

§1º *As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

§2º *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação.*

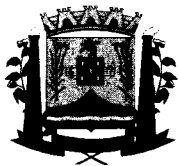
§3º *Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.*

§4º *As programações orçamentárias prevista no § 2º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.*

§5º *Nos casos de impedimento de ordem técnica no empenho da despesa que integre a programação prevista no § 2º, serão adotados os seguintes procedimentos:*

(...)”

Ubá/MG, 31 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

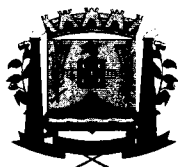
Presidente

**VEREADOR JOSÉ MARIA
FERNANDES**

Membro Titular

**VEREADOR GILSON FAZOLLA
FILGUEIRAS**

Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Devido a um pequeno lapso, a ordem dos parágrafos contidos na Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2021 estava disposta de maneira sem ordenação. Assim, visando corrigir tal imperfeição, apresentamos esta Emenda.